

Disponibilização - 30 de agosto de 2024

Publicação - 02 de setembro de 2024

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

### RESOLUÇÃO DPGE Nº 17/2024

**Institui o Programa de Residência no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição Estadual e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

**CONSIDERANDO** que Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos(as) necessitados(as), nos termos do artigo 134 da Constituição Federal, do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 80/94 e do artigo 1º da Lei Complementar nº 14.130/2012;

**CONSIDERANDO** a autonomia funcional, administrativa e orçamentária inserida no § 2º do artigo 134 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a autonomia funcional, administrativa e orçamentária e a prática de ato próprio de gestão, conforme artigo 121, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** que o art. 205 da Constituição Federal consagra um conceito amplo de direito à educação, gizando suas potencialidades no campo do desenvolvimento existencial do indivíduo e sua especial relevância para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já assentou a possibilidade de instituição de programas de residência jurídica, nos termos dos seguintes precedentes: ADI 5752, julgado em 18.10.2019, Rel. Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno; ADI 6693, julgado em 27.09.2021; ADI 5477, Rel. Min. Cármen

Disponibilização - 30 de agosto de 2024

Publicação - 02 de setembro de 2024

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 29.03.2021; ADI 5803, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 18.12.2019; e, ADI 6520, Rel. Min. Roberto Barroso, decisão monocrática, julgado em 17.8.2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar a formação teórica e prática dos(as) profissionais do sistema de justiça e áreas correlatas;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve se pautar pelo princípio da eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de edição de ato normativo para a regulamentação institucional do Programa de Residência no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

**RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Residência no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos desta Resolução.

**Art. 2º** O Programa de Residência objetiva proporcionar o aprimoramento da formação teórica e prática dos(as) profissionais do sistema de justiça e de áreas correlatas.

**Art. 3º** A Residência constitui modalidade de ensino destinada a bacharéis(las) em Direito e graduados(as) em áreas afetas às funções institucionais da Defensoria Pública que estejam cursando programas de mestrado e doutorado, além de especializações ou no âmbito dos estágios pós-doutorais reconhecidos pelo Ministério da Educação ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há, no máximo, 5 (cinco) anos, contados a partir da data de colação de grau até a data de publicação do edital de abertura do processo seletivo.

**Art. 4º** O Programa de Residência terá a duração de até 36 (trinta e seis) meses, não gerando vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública.

Disponibilização - 30 de agosto de 2024

Publicação - 02 de setembro de 2024

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

### CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS SUJEITAS A RESIDÊNCIA

**Art. 5º** O Programa de Residência consiste em treinamento em serviço, abrangendo ensino, pesquisa e extensão, bem como auxílio prático aos(as) agentes e servidores(as) da Defensoria Pública no desempenho de suas atribuições institucionais.

**Art. 6º** O Programa de Residência será composto por:

- I – Residência Jurídica, destinada aos(as) bacharéis(las) em Direito;
- II – Residência Superior, destinada aos(as) graduados(as) em áreas afetas às funções institucionais da Defensoria Pública.

**Art. 7º** O(a) Residente, ao longo do Programa de Residência, contará com Orientador(a) de sua área de atuação, o(a) qual será responsável pela sua supervisão e orientação teórica e prática, incluindo:

- I - pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência;
- II - elaboração de minutas de ofícios, petições, manifestações e pareceres;
- III - acompanhamento de processos judiciais e extrajudiciais;
- IV - atendimento ao público, nos limites da orientação que venha a receber;
- V - participação em aulas, palestras e eventos promovidos pela Defensoria Pública.
- VI - desempenho de quaisquer atividades compatíveis com sua formação acadêmica.

### CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO PROGRAMA

**Art. 8º** Para admissão no Programa de Residência, o(a) candidato(a) deve ser previamente aprovado(a) em processo seletivo público promovido pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, conforme edital e com ampla divulgação.

Disponibilização - 30 de agosto de 2024

Publicação - 02 de setembro de 2024

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

§ 1º O processo seletivo terá caráter eliminatório e classificatório e avaliará conhecimentos na respectiva área de atuação, conforme conteúdo programático indicado no edital.

§ 2º Aplicam-se ao Programa de Residência as disposições referentes à promoção de reserva de vagas previstas na legislação atinente à matéria.

**Art. 9º** O ingresso no Programa de Residência dar-se-á por meio de Termo de Compromisso, que deverá, dentre outros elementos, especificar:

- I – as datas de início e de término da Residência;
- II – a carga horária semanal da jornada de atividades;
- III – o(a) Orientador(a) responsável pela supervisão das atividades do(a) Residente.

### CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DAS VEDAÇÕES

**Art. 10.** São direitos do(a) Residente:

- I – percepção de bolsa-auxílio mensal, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, cujas condições para concessão e valores serão definidos pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral;
- II – seguro contra acidentes pessoais;
- III – período de recesso anual de 30 (trinta) dias;
- IV – obtenção do certificado de conclusão da Residência, desde que cumpridos os requisitos de frequência e obtida a aprovação em procedimento de avaliação.

Parágrafo único. Parte do período de recesso anual previsto no inciso III será gozado preferencialmente durante o recesso forense anual, estabelecido entre 20 de dezembro e 06 de janeiro.

**Art. 11.** É vedado ao(a) Residente:

- I – exercer atividades privativas de agentes da Defensoria Pública;

Disponibilização - 30 de agosto de 2024

Publicação - 02 de setembro de 2024

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

II – atuar de forma isolada nas atividades finalísticas da Instituição;

III – assinar peças privativas de agentes da Defensoria Pública, ainda que em conjunto com o(a) Orientador(a);

IV – exercer as seguintes atividades concomitantes na área jurídica:

a) advocacia, pública ou privada;

b) funções em outras Instituições do Sistema de Justiça;

c) estágio ou outra residência jurídica no setor público ou privado.

V – ser servidor(a) ou empregado(a) público(a), ativo(a) ou inativo(a);

VI – atuar sob orientação ou supervisão de agente da Defensoria Pública ou de servidor(a) ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau, inclusive.

### CAPÍTULO V DAS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO

**Art. 12.** O Termo de Compromisso poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por interesse da Defensoria Pública ou a pedido do Residente.

**Art. 13.** O Termo de Compromisso será rescindido pela Defensoria Pública se o(a) Residente incorrer nas vedações previstas no art. 11 desta Resolução.

### CAPÍTULO VI DOS REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

**Art. 14.** O(a) Residente fará jus ao certificado de conclusão do Programa de Residência, desde que cumprido o requisito de frequência e obtida a aprovação em procedimento de avaliação.

**Art. 15.** O requisito de frequência para a obtenção do certificado de conclusão do Programa de Residência consiste, cumulativamente, no cumprimento mínimo de 1.000 (mil) horas e da permanência mínima pelo período de 1 (um) ano no

Disponibilização - 30 de agosto de 2024

Publicação - 02 de setembro de 2024

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

mencionado Programa.

**Art. 16.** O procedimento de avaliação do(a) Residente será realizado anualmente pelo(a) seu(a) Orientador(a).

**Art. 17.** O certificado de conclusão do Programa de Residência poderá ser considerado título para o Concurso Público para provimento do cargo de Membro da Defensoria Pública.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** Será editada ordem de serviço estabelecendo normas e procedimentos para o cumprimento da presente resolução.

**Art. 19.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 30 de agosto de 2024.

**NILTON LEONEL ARNECKE MARIA**  
Defensor Público-Geral  
do Estado